

Congresso Nacional

MPV 576

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00027

Data:	ME	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012						
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário								
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa █ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐								
Artigo:	Parágrafo:	Inc	ciso:	Alínea:		Pág.		
EMENDA ADITIVA								
Acrescente-se, onde couber:								
Art. XX A Lei nº 12.546 de 14 dezembros 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:								
Art. XX O art. 7° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do Inciso "§ 6°", com a seguinte redação:								
Art. 7°								
§ 6° A Contribuição prevista no Caput é regime facultativo e optativo, e sua opção será mensal, podendo, no entanto optar pela nova sistemática para todo o ano calendário, ainda, solicitar no decorrer no ano calendário sua exclusão do regime facultativo.								
Art. XX O art. 8° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do Inciso "l" com a seguinte redação:								
Art. 8°								
I – A Contribuição prevista no Caput é regime facultativo e optativo, e sua opção será mensal, podendo, no entanto optar pela nova sistemática para todo o ano calendário, ainda, solicitar no decorrer no ano calendário sua exclusão do regime facultativo.								
JUSTIFICAÇÃO								

O objetivo das alterações proposta aos artigos 7° e 8° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, é flexibilizar o conteúdo da norma, para que os Contribuintes possam fazer seus cálculos e optar qual é a melhor forma de efetuar a contribuição.

MPV 57 6/12



Con	gresso Nad	cional						
APRESENT	AÇÃO DE EME	ENDAS	·					
Data:	MEDIDA	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012						
Depu	s	Nº do Prontuário						
☐ Supressiva ☐ S	ubstitutiva	dificativa Aditiva	Substitutiva Global					
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.				

Considerando que o objetivo da mudança da contribuição patronal sobre a folha de salário para o faturamento é reduzir a carga tributária, ou seja, a redução do custo, importa que para algumas Empresas com automatização maior a mudança ocorreu uma elevação da carga tributária.

Por conseguinte foram incluso no anexo a Lei 12.546/2011 vários setores da econômica que tem elevado automatização de sua linha de produção, visando evitar futuros embates jurídicos faz-se necessário flexibilizar a norma, deixando a cargo de cada Empresa realize seus cálculos e opte pela melhor forma de tributação.

Importe que a mudança é benéfica e salutar para que as empresas voltem a empregar e produzir mais com menor carga tributária, e em momento algum traz qualquer prejuízo para o erário público, pois, aquelas que não aderirem a opção continuarão na mesma sistemática de recolhimento da contribuição patronal.

O que não pode é elevar a carga tributária para determinadas Empresa com automatização maior que outras que empregam não investiram tanto em tecnologia, para os desiguais requer tratamento desigual, e o conteúdo programático da Lei 12.546/11 visa desonerar e para desonerar é preciso flexibilizar para que cada Empresa opte pela forma mais adequada para recolher a contribuição patronal, seja com base no faturamento, seja com base na folha de salário.

Com essas justificativas é que se propõe referida alteração.

Assinatura: